



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI N º 5.052/2013

Dispõe sobre a criação de creche para maiores de 60 anos, conforme especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituída na cidade de Cariacica, a Creche do Idoso na faixa etária acima de 60 anos.

Art. 2º A Creche do Idoso funcionará de 8:00 às 17:00 horas de segunda à sexta- feira.

Art. 3ºOs idosos receberão assistência multidisciplinar em período integral além de plantão de serviço social exclusivo bem como assistência médica e suporte social a quem tem mais de 60 anos e os filhos trabalham fora.

Art. 4ºQuando houver necessidade, os idosos receberão cesta básica de alimentos e assistência na obtenção de documentos.

Art. 5ºA Prefeitura oferecerá transporte da residência até a creche caso os filhos não tenham condições de levar os pais.

Art. 6º Caso a família decida pela contratação de um profissional particular, um auxiliar de enfermagem, por exemplo, terá que desembolsar o equivalente a um salário mínimo vigente no país, mensalmente somente pelo período diurno, mais os encargos trabalhistas.

Art. 7ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente